RESOLUÇÃO Nº 35 /72

Estabelece normas para a concessão de exames de segunda chamada.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutá - rias, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas' disciplinadoras dos exames de segunda chamada, como previsto no art. 34, da Resolução nº 002/72, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Ocorrendo justo motivo, conceder-se-á 'segunda chamada ao aluno que faltar a prova ou exame final de uma ou mais disciplinas.

§ 1º - Constituem justo motivo, para os fins deste artigo:

- a) impedimento por falta de condições de saúde, comprovado mediante atestado fornecido pelo 6 gão ou serviço indicado pela Universidade, em nenhuma hipótese sendo aceito atestado expedido por outra fonte;
- b) impedimento de consciência, em razão de guarda do dia destinado exclusivamente a exercício re ligioso, comprovado mediante declaração do che fe da associação religiosa a que pertencer o ' aluno praticante;
- c) caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei (Código Civil, art. 1058, parágrafo único), comprovado de modo a não deixar dúvida quanto à sua procedência.

2 1.9

§ 2º - Não será considerado justo motivo a simples prestação de serviço decorrente de obrigação por vínculo de função pública ou privada.

Art. 2º - O requerimento de segunda chamada será dirigido ao Diretor da Unidade a que estiver vinculada a disciplina, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias, a contar da realização da prova ou exame.

Parágrafo único - O requerimento será instruido com a prova do justo motivo alegado, nos têrmos do artigo ante - rior.

Art. 3º - No caso de impedimento por falta de condições de saúde, proceder-se-á da seguinte forma:

- I O aluno, ou alguem por ele, solicitará ao 6rgão ou serviço a que se refere o no § 1º, alí nea "a", do art. 1º, que seja visitado, no en dereço que indicar, a fim de ser constatado o seu estado de saúde.
- II Recebendo a solicitação, imediatamente o ór gão ou serviço fará visitar o aluno solicitan te, entregando-lhe na ocasião o atestado correspondente.
- § 1º A solicitação de visita médica e o atestado constarão de formulário próprio, com indicação do dia e hora da solicitação e da visita, conforme modelo aprovado pela Universidade.

§ 2º - O pedido de visita médica deverá ser formulado antes da hora marcada para o início da prova ou exame.

Art. 4º - A ocorrência do impedimento previsto no § 1º, alínea "b", do art. 1º, será comunicada ao Diretor da Unidade competente, antes da hora marcada para o início da prova ou exame.

Art. 5º - Estando o aluno impossiblitado de fazê-lo pessoalmente, devido ao seu estado de saúde, a solicitação de visita médica e o requerimento de segunda chamada poderão ser assinados por seus familiares, representantes do corpo discente ou '

12 90

por algum colega de curso.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, 'esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNI VERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 1972.

erson pereira butra

Presidente